



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 1 ao PL 283/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica alterado o art. 6º, art. 7º, art. 8º e acrescentado o art. 9º ao PL nº 283/2017, passando a ter as seguintes redações:

Art. 6º - A infração desta lei implica, concomitantemente:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de novembro de 2017.


Dr. Hélio Brasileiro
Vereador

RECEBUEMOS
EM 23/11/2017
HORA 14:13
PROT. 17581-014-10/17